

## CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO ASSISTENTE ALERTA

Pelo presente instrumento particular, a A. Telecom S.A., com sede na Alameda Campinas, 1070, 1º. Andar, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado o CONTRATANTE, que aderirá ao presente por telefone, de forma ativa ou receptiva, com fornecimento de seus dados cadastrais: nome/razão social, endereço completo, número do CPF/CNPJ, endereço eletrônico, especialmente o número do terminal telefônico sob sua titularidade, têm ajustado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de monitoramento eletrônico (doravante denominado Assistente Alerta) no endereço indicado pelo CONTRATANTE no ato da contratação.
- 1.2. O serviço de monitoramento consiste na recepção e análise dos sinais enviados pelos equipamentos de alarme instalados no endereço indicado para a Central de Monitoramento da CONTRATADA, que receberá e informará o resultado da análise a um dos 4 (quatro) contatos indicados pelo CONTRATANTE.
- 1.3 A área monitorada no endereço indicado será a área de abrangência dos equipamentos de alarme, conforme indicação feita pelo fabricante desses equipamentos, doravante denominado Local Monitorado.
- 1.4 A instalação e a escolha do local de instalação dos equipamentos de alarme são feitas pelo CONTRATANTE, sem qualquer interferência e conhecimento da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

- 2.1 Para a disponibilidade e regular funcionamento do Assistente Alerta, faz-se necessário que o CONTRATANTE mantenha, no Local Monitorado, a seguinte infra-estrutura:
- a) Equipamentos de alarme (doravante denominado Equipamento), de propriedade e instalação pelo CONTRATANTE. Os equipamentos de alarme deverão ser aqueles especificados pela CONTRATADA, no canal de vendas 0800101515;
  - b) Uma linha telefônica fixa (acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado dotado de condições técnicas para suporte do serviço).
- 2.2 Deverá o CONTRATANTE entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA, através do número 08007715501, para efetuar a configuração do serviço, confirmar a ativação do serviço e cadastrar a senha. A Central de Atendimento funciona no horário comercial.
- 2.2.1 Em caso de mudança do endereço indicado, deverá ser observado o procedimento descrito no 2.2 acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

- 3.1 A Central de Monitoramento é um centro remoto em permanente funcionamento, preparado para receber e tratar os sinais de alarme provenientes do Local Monitorado.

3.1.1 A transmissão dos sinais entre o Equipamento e a Central de Monitoramento da CONTRATADA é realizada através do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

3.2 Na hipótese da CONTRATADA receber sinais de alarme do Equipamento do CONTRATANTE, a CONTRATADA tomará as seguintes providências:

3.2.1 Alerta gerado pelo sensor: Caso o Equipamento esteja ativo e este identifique a presença de movimentação no Local Monitorado, o Equipamento deverá emitir à CONTRATADA um alerta. Ao receber o alerta, a CONTRATADA telefonará para o número do endereço indicado solicitando falar com um usuário cadastrado pelo CONTRATANTE. Se a pessoa que atender a ligação feita pela CONTRATADA for um usuário cadastrado pelo CONTRATANTE, informar a senha corretamente e confirmar que se trata de um alarme falso, a CONTRATADA registrará a ocorrência em seus arquivos e não fará nenhuma notificação à qualquer pessoa indicada pelo CONTRATANTE. Entretanto, se a linha estiver ocupada, ninguém atender ao telefonema ou a pessoa que atender a ligação não informar a senha correta, a CONTRATADA entrará em contato, por ordem de prioridade, com um dos 4 (quatro) contatos fornecidos e ordenados pelo CONTRATANTE informando que ocorreu um alerta no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

3.2.2 Alerta Silencioso: Caso o CONTRATANTE se sinta de qualquer maneira ameaçado dentro do Local Monitorado, o mesmo poderá enviar através de seu Equipamento um alerta silencioso à CONTRATADA. Ao receber o alerta silencioso, a CONTRATADA telefonará para o endereço indicado solicitando falar com um usuário cadastrado pelo CONTRATANTE. Se a pessoa que atender a ligação feita pela CONTRATADA for um usuário cadastrado pelo CONTRATANTE, informar a senha corretamente e confirmar que se trata de um alarme falso, a CONTRATADA registrará a ocorrência em seus arquivos e não fará nenhuma notificação à uma das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE. Entretanto, se a linha estiver ocupada, ninguém atender ao telefonema ou a pessoa que atender a ligação não informar a senha correta, a CONTRATADA entrará em contato, por ordem de prioridade, com um dos 4 (quatro) contatos fornecidos e ordenados pelo CONTRATANTE informando que ocorreu uma ameaça no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

3.3 Nas situações descritas em 3.2.1 e 3.2.2, a CONTRATADA telefonará aos números previamente indicados pelo CONTRATANTE, seguindo a ordem de prioridade estabelecida por este. Uma vez que uma das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE seja notificada do evento, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo CONTRATANTE.

3.4 Todas as comunicações de voz com a Central de Monitoramento poderão ser gravadas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Supervisionar os sinais enviados pelo Equipamento do CONTRATANTE.
- b) Envidar seus melhores esforços para informar no caso de alguma ocorrência, por via telefônica, às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE.
- c) Proceder às adequações técnicas necessárias na Central de Monitoramento, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do Assistente Alerta.

4.2 O Equipamento é um dispositivo de comunicação que requer uma linha telefônica dotada de condições técnicas para suporte do serviço e, caso a linha não esteja funcionando, não haverá nenhuma indicação sobre tal fato na CONTRATADA, de forma que a mesma não poderá receber nenhum alerta enquanto a linha telefônica apresentar problemas, eximindo-a de qualquer responsabilidade no caso de alguma ocorrência nessa situação.

4.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção na prestação do Assistente Alerta ocasionada por tormentas elétricas, falha de energia, defeito no Equipamento, interrupção ou falha na disponibilidade dos meios de comunicação utilizados na transmissão dos sinais e/ou qualquer outra condição que esteja fora do controle da CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA não garante que os equipamentos instalados e o serviço de monitoramento previnam e/ou impeçam a ocorrência de sinistro, sendo certo que tais equipamentos e o serviço de monitoramento eletrônico têm a finalidade única de detectar, advertir e minimizar os riscos de sinistros.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Providenciar, instalar e manter o equipamento necessário para a prestação do serviço Assistente Alerta sempre com funcionamento adequado e boas condições de utilização. A CONTRATANTE está ciente de que é de sua responsabilidade a escolha do Local Monitorado.

b) Manter os dados das pessoas indicadas para contato, no caso de alerta, sempre atualizados, devendo comunicar qualquer alteração à CONTRATADA, que não se responsabilizará por eventual falta de contato em decorrência da desatualização dos dados das referidas pessoas.

c) Evitar, na medida do possível, o acionamento acidental do sistema de alarmes.

d) Avisar previamente a Central de Monitoramento caso deseje efetuar testes de funcionamento do sistema.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1 Este instrumento entra em vigor na data da ativação do Assistente Alerta e vigerá por prazo indeterminado.

6.2 Para fins deste contrato, considera-se "Ativação Comercial" do serviço o momento em que, transcorrido o prazo de 7 (sete) dias contados da data da adesão ao presente contrato, a CONTRATANTE não tenha contatado a Central de Atendimento da CONTRATADA, conforme previsto no item 2.2 da Cláusula 2.

6.2.1 Verificado o previsto no item 6.2, a CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento integral dos valores da mensalidade.

6.3 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comprovada comunicação de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.3.1 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 6.3, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

6.3.2 Decorrido o prazo de denúncia previsto no item 6.3, o contrato estará extinto para os fins e efeitos de direito, sem prejuízo da possibilidade de serem cobrados, mesmo após esse prazo, valores porventura pendentes, em razão da execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, os seguintes valores:

7.1.1 Mensalidade: valor pago mensalmente, correspondente à prestação do Assistente Alerta, cujo valor está descrito no canal de venda 0800101515.

7.2 O CONTRATANTE autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES da TELESP (Conta Telefônica), correspondente à linha telefônica indicada no ato da contratação do(s) serviço(s), boleto bancário ou outro instrumento, oferecido pela CONTRATADA.

7.2.1 Caso a linha telefônica indicada não seja de titularidade do CONTRATANTE, é necessário que o CONTRATANTE obtenha autorização de débito escrita por parte do titular da linha telefônica indicada e a entregue à CONTRATADA, acompanhada de cópia da conta telefônica do mês anterior à contratação, a fim de comprovar a referida titularidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 Estão inclusos no preço todos os impostos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos, vigentes na data da assinatura do presente contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

8.2 Na hipótese de, posteriormente à adesão, serem exigidos da CONTRATADA novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos, ou serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança, bem como se beneficiará da redução de tais alíquotas ou valores.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento dos valores contratados sujeita o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE (índice de preço ao consumidor amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os dois últimos calculados “pro rata dia” a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação.

b) O Assistente Alerta será suspenso em caso de atraso no pagamento a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia e, a partir dessa data a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade na eventualidade da ocorrência de algum sinistro.

c) A rescisão do contrato ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base 01 de janeiro.

10.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do IPCA/IBGE. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) Por decretação de falência ou recuperação judicial ou insolvência civil de qualquer das Partes;

11.2 Em qualquer hipótese de extinção contratual, inclusive em decorrência do exercício do direito de denúncia, as partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O CONTRATANTE reconhece que, por força deste contrato, a CONTRATADA não é responsável pelo ressarcimento ao CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos ocasionados pela ocorrência de sinistros.

12.2 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

12.3 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4 Fica vedado, a qualquer das partes, transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias decorrentes do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra.

12.5 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

12.6 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Este contrato é regido pela legislação brasileira e fica eleito o foro da Comarca do local de prestação do Assistente Alerta para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

São Paulo, 01 de novembro de 2006.

A Telecom S.A.

---